



ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTRADA DIAS MARTINS, Nº 894, - Bairro JARDIM PRIMAVERA, Rio Branco/AC, CEP 69918-084
(68)32264495 - www.detran.ac.gov.br

Nota Técnica nº 53/2025/DETRAN - DLIC

PROCESSO Nº 0068.006449.00053/2025-01

INTERESSADO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1. ASSUNTO

Análise e emissão de parecer técnico da documentação complementar apresentada pela empresa **ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** no Pregão Eletrônico SRP Nº 290/2025 – DETRAN/AC, referente à fase de habilitação.

2. REFERÊNCIAS

Pregão Eletrônico SRP Nº 290/2025 - COMPRASGOV Nº 90290/2025 - SEAD - DETRAN

Memorando nº 2455/2025/SEAD - SELIC- DIPREG (0017166171)

Ofício nº 8603/2025/SEAD (0017169129)

3. ANÁLISE

A presente nota técnica analisa a documentação complementar de habilitação apresentada pela empresa **ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** no contexto do Pregão Eletrônico SRP nº 290/2025 – DETRAN/AC.

A empresa apresentou atestados de capacidade técnica, ART e CAT emitidas pelo CREA/SP, além de registro profissional individual de engenheiro no CREA/AC. No entanto, verificou-se que a empresa não possuía registro ou visto da pessoa jurídica no CREA/AC até a abertura da sessão pública, requisito expresso no edital e no Termo de Referência, conforme estabelece o item 18 do edital, que exige "registro ou visto da empresa no CREA/AC".

A análise destaca que o registro ou visto da pessoa jurídica no CREA/AC é um requisito essencial de habilitação, respaldado pela legislação, norma do CONFEA e jurisprudência do TCU. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso II, "a qualificação técnica deverá limitar-se à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". Além disso, a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, em seu art. 11, estabelece que "a pessoa jurídica registrada no Crea que vier a atuar em outra região deverá requerer visto ao Crea da nova jurisdição, antes de iniciar suas atividades". O Acórdão nº 1.570/2022 – Plenário do TCU também consolidou entendimento no mesmo sentido.

Diante da exigência do edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 290/2025, em seu **Item 12 - Do Saneamento da Proposta e da Habilitação**, onde autoriza diligências apenas para:

- I - Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais;
- II - Atualização de documentos vencidos;
- III - Comprovação de situação fática **preexistente à abertura do certame**.

Entende-se que, o saneamento não poderia ser utilizado para suprir a ausência de registro/visto, pois se trata de condição não existente na data da habilitação, conforme estabelece o disposto acima, que autoriza diligências apenas para "complementação de informações ou esclarecimentos adicionais; atualização de documentos vencidos; comprovação de situação fática preexistente à abertura do certame".

A nota técnica também refuta a argumentação da empresa de que estaria regular devido ao registro de um engenheiro no CREA/AC por meio da empresa **COESE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, considerando que o licitante oficial é a **ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** e não a empresa sócia, e que o edital exige registro ou visto da pessoa jurídica licitante. Essa tentativa caracteriza manobra inadequada para suprir requisito não atendido, em desacordo com o princípio da vinculação ao edital.

Em resumo, a nota técnica conclui que a empresa **ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**

LTDA não atendeu ao requisito de habilitação relativo ao registro ou visto da pessoa jurídica no CREA/AC, e que a tentativa de suprir essa falta mediante documentação de empresa terceira não é admissível.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Documento EMPRESA ALKANSE SEGURANÇA ELETRONICA (0017166119)

5. CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação complementar de habilitação apresentada pela empresa **ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, constata-se que a mesma não atendeu ao requisito essencial de habilitação previsto no edital e no Termo de Referência, qual seja, o registro ou visto da pessoa jurídica no CREA/AC.

A empresa **ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** apresentou manifestação alegando que estaria regular devido ao registro de um engenheiro no CREA/AC por meio da empresa **COESE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, alegadamente sócia da Alkanse. No entanto, essa argumentação não se sustenta, pois:

1. O licitante oficial é a Alkanse Equipamentos Eletrônicos Ltda, e não a empresa COESE;
2. O edital exige registro ou visto da pessoa jurídica licitante no CREA/AC, não sendo admissível suprir tal condição mediante documentação de empresa terceira;
3. Eventual participação societária não transfere automaticamente o registro ou responsabilidade técnica ao licitante.

Diante do exposto, e em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 11, recomenda-se que a empresa **ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** seja declarada inabilitada, uma vez que não atendeu plenamente às exigências de habilitação técnica previstas no edital.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que "a habilitação será decidida exclusivamente com base nos documentos e informações fornecidos pelos licitantes", e o art. 67, inciso II, estabelece que a qualificação técnica "deverá limitar-se à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação".

Diante do exposto, o pregoeiro pode tomar as medidas necessárias para prosseguir com os trâmites licitatórios, considerando a inabilitação da empresa **ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** e seguindo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 290/2025 – DETRAN/AC.

Evilândia de Lima Silva

Chefe da Divisão de Licitações, em exercício.

Portaria nº 342 - 25 de Março de 2025

DOE nº 13.989



Documento assinado eletronicamente por **EVILANDIA DE LIMA SILVA, Chefe de Divisão em exercício**, em 09/09/2025, às 12:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017190649** e o código CRC **B70923A0**.

Referência: Processo nº 0068.006449.00053/2025-01

SEI nº 0017190649